PROJETO DE LEI Nº. 04/2025.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso do bem móvel que especifica, com a Instituição Beneficente Regional de Roncador - IBRR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de bem móvel, para a Instituição Beneficente Regional de Roncador - IBRR, associação privada sem fins lucrativos, fundada em data de 10 de janeiro de 2007, através do Estatuto Social, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 857, de 31 de março de 2008, inscrita no CNPJ sob nº. 08.586.453/0001-53, do bem a seguir descrito:

I- **01 (um) veículo da marca RENAULT/KWID ZEN2, placas TAX4B73, ano de fabricação/modelo 2024/2025, cor branca, Chassi 93YRBB009SJ049353, RENAVAM nº. 01420547035.**

Art. 2º. A Permissão de Uso de que trata o art. 1º será efetuada na forma de Termo de Permissão de Uso, a título gratuito, com prazo de duração até a data de **31 de dezembro de 2035**, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. A inatividade da beneficiada pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem justificativa, importará no cancelamento da Permissão de Uso, dando causa de reversão ao Município do respectivo veículo.

Art. 4º. A Permissionária deverá utilizar o veículo exclusivamente nas atividades da IBRR, devendo apresentar ao final de cada exercício fiscal, relatório demonstrando as atividades desenvolvidas, bem como será responsável pela conservação e manutenção dos equipamentos, bem como permitirá fiscalização por parte do responsável pelo Patrimônio da Municipalidade.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 20 de fevereiro de 2025.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação e votação dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso do bem móvel que especifica, com a Instituição Beneficente Regional de Roncador – IBRR.

A IBRR, fundada em data de 10 de janeiro de 2007, através do Estatuto Social, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n.° 857, de 31 de março de 2008, é uma associação sem fins lucrativos e tem por objetivo, desenvolver ações de complementação às políticas públicas de assistência de saúde, oferecendo assistência multiprofissional, contando com profissionais colaboradores nas áreas de oftalmologia, medicina do trabalho, constelação familiar, pneumologia, dermatologia, nutrição, cardiologia, endocrinologia, psicologia, psiquiatria, clínica geral, fonoaudiologia, medicina natural, biomedicina estética, dentre outras especialidades médicas, atendendo aproximadamente 400 pessoas por mês.

Com efeito, salienta-se que o veículo em questão foi adquirido com recursos oriundos da Emenda Parlamentar de autoria do então Deputado Estadual Douglas Fabrício, a qual foi destinada exclusivamente em benefício da IBRR, para a aquisição de um veículo de passeio, para as atividades da associação.

Desta forma peço a compreensão e aprovação por parte dos nobres edis em relação ao projeto ora apresentado, de forma a melhor estruturar a entidade, que presta serviços de grande relevância à comunidade roncadorense.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 20 de fevereiro de 2025.

Marília P B Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR
CNPJ: 75.371.401/0001-57
Exercício: 2025

Ficha do Bem - Veículo - 19210

Dados Gerais

Chapa: 19210 **Nr Tce:** 118981 **Incorporação:** Aquisição **Situação:** Ativo
Fornecedor: ARTHA EMPREENDIMENTO COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA
Processo: 0/2024 **Nota:** 1168 **Dt Aquisição:** 02/12/2024 **Dt Tombamento:** 02/12/2024
Licitação: Pregão 66/2024 **Vlr Aquisição:** 69.400,00 **Vlr Atual:** 69.400,00
Estado Conservação: NOVO
Vida Útil: 15 Anos

Categoria: Veículos de Passeio e Utilitários
Conta Contábil: 1.2.3.1.1.05.03 VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
Local Origem: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Local Atual: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável Atual: EURICO DE ALMEIDA MACHADO

Descrição: VEÍCULO RENAUT / KWID ZEN 2, RENAVAN 01420547035, COR BRANCA, CHASSI 93YRBB009SJ049353, PLACA TAX4B73 ANO 2024 MODELO 2025.
Especificação:
Observação:

Dados do Veículo

Modelo: KWID Zen 1.0 Flex 12V 5p Mec.
Marca: RENAULT **Ano:** 2024/2025
Certificado: 244231986622 **Renavan:** 1420547035 **Placa:** TAX-4B73
Chassi: 93YRBB009SJ049353 **Cor:** BRANCA **Potência:** 71CV/999 **Transporte:** Passageiros
Capacidade Pessoas: 5 **Combustível:** FLEX **Capacidade Tanque:**
Capacidade Reservatório: **Média Combustível:** **CNH Mínima:**
Espécie: VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS **Tipo de Uso:** OUTROS VINCULOS

Histórico Operações

Data	Código	Operação	Valor Operação
02/12/2024	1540	2 - Aquisição	69.400,00
		Total:	**69.400,00**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

CRLV-e | PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01420547035

PLACA
TAX4B73

EXERCÍCIO
2024

ANO FABRICAÇÃO
2024

ANO MODELO
2025

NÚMERO DO CRV
244231986622

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
66684066920

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO
RENAULT/KWID ZEN 2

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
93YRBB009SJ049353

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN PR (TF1 1009F0CC5FC866ECA410AB) em 19/12/2024 às 08:36:40.

CATEGORIA
OFICIAL

CAPACIDADE
.

POTÊNCIA/CILINDRADA
71CV/999

PESO BRUTO TOTAL
1.24

MOTOR
B4DA422Q154741

CMT
1.24

EIXOS
2

LOTAÇÃO
05P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
MUNICIPIO DE RONCADOR

CPF / CNPJ
75.371.401/0001-57

LOCAL
RONCADOR PR

DATA
18/12/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

Google Play

App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONCADOR E A INSTITUIÇÃO BENEFICENTE REGIONAL DE RONCADOR - IBRR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 08.586.453/0001-53.

Aos dezesseis dias de março de 2023, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RONCADOR**, neste ato representado pela Sra. Marília Perotta Bento Gonçalves, Prefeita Municipal, situado na Praça Moysés Lupion, nº 89, centro, Roncador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.371.401/0001-57, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro, **INSTITUIÇÃO BENEFICENTE REGIONAL DE RONCADOR - IBRR,** associação privada sem fins lucrativos, fundada em data de 10 de janeiro de 2007, através do Estatuto Social, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 857, de 31 de março de 2008, inscrita no CNPJ sob nº. 08.586.453/0001-53, neste ato representado por sua presidente a Senhora SORAYA ELISABETE GUIMARÃES DOS SANTOS DZIUBATE, brasileira, divorciada, domiciliada à Rua São Paulo, nº 746, centro, nesta cidade de Roncador/PR., portadora do CPF Nº 498.134.129-68, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, é firmado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que se regerá pela Lei Orgânica do Município de Roncador e de acordo com a Lei Municipal nº./2025, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO do seguinte bem móvel:

I- **I- 01 (um) veículo da marca RENAULT/KWID ZEN2, placas TAX4B73, ano de fabricação/modelo 2024/2025, cor branca, Chassi 93YRBB009SJ049353, RENAVAM nº. 01420547035.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente permissão de uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo, por isso, ser revogada a qualquer tempo, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente PERMISSÃO DE USO tem como finalidade a utilização do veículo exclusivamente nas atividades da IBRR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao OBJETO DA PERMISSÃO DE USO não poderá ser dada destinação diversa daquelas mencionadas na Lei Municipal nº./2025, salvo mediante prévia autorização do PERMITENTE, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO BEM

Aos bens OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, é atribuído o valor global de **R$69.400,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos reais),** conforme Registro Patrimonial nº 19210 (anexa).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Termo de Permissão de Uso é concedido ao PERMISSIONÁRIO em caráter eminentemente precário, ficando ajustado, entretanto que, sem prejuízo desta precariedade, expressamente reconhecida pelo PERMISSIONÁRIO, como termo final, a data de **31 de dezembro de 2035**, podendo ser prorrogado, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA OUTORGA GRATUITA

A permissão de uso ora firmada se dá de forma gratuita, podendo o PERMISSIONÁRIO utilizar o OBJETO DA PERMISSÃO DE USO sem que lhe recaia ônus de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E DA CONSERVAÇÃO DO BEM IMÓVEL

As despesas decorrentes da retirada do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, bem como todas aquelas inerentes a sua manutenção e conservação correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, enquanto viger o prazo da permissão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar os equipamentos objeto da cessão, ao PERMITENTE para a verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante do PERMITENTE especialmente designado pelo chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O PERMITENTE não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO. Da mesma forma, o PERMITENTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O bem objeto da presente PERMISSÃO DE USO, é gravado com cláusula de inalienabilidade, não podendo o mesmo ser oferecido como garantia de dívida ou ser alienado a terceiros, bem como suas características não poderão ser alteradas, salvo mediante expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Em caso da ocorrência de motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO para as finalidades a que se destina, poderá o PERMITENTE, mediante decisão do chefe do Poder Executivo, a seu exclusivo critério:

a) considerar terminada a permissão de uso, sem que o PERMISSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou

b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO o período equivalente à recuperação, restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇAO E OUTROS ENCARGOS

As despesas decorrentes da devolução do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO ocorrerão por conta do PERMISSIONÁRIO, o qual fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributo, tarifa, custas ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do bem outorgado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o OBJETO DA PERMISSÃO DE USO em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja verificado qualquer dano ao OBJETO DA PERMISSÃO DE USO que não decorra de deteriorações do uso normal, poderá o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A devolução será formalizada por meio do Termo de Entrega do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Os casos de rescisão contratual, por interesse do PERMISSIONÁRIO, deverão ser formalmente notificados, com antecedência de 30 (trinta) dias e devidamente motivados nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao PERMITENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, a alteração de sua destinação, cabendo, neste caso, a sua devolução ao Permitente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao PERMISSIONÁRIO o direito ao contraditório e a previa e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PERMISSIONÁRIO deverá enviar ao PERMITENTE a prestação de contas anual com o inventário do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive o seu estado de conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas referida nesta cláusula deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas final deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do prazo final do Termo de Permissão de Uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não envio de prestação de contas imotivado, no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento ao PERMITENTE, poderá acarretar a rescisão unilateral do Termo pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura do termo, deverá o extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 dias, no Diário Oficial do Município, correndo os encargos por conta do PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iretama, Estado do Paraná, para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Roncador/PR, 20 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE RONCADOR
MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Prefeita Municipal

INSTITUIÇÃO BENEFICENTE
REGIONAL DE RONCADOR - IBRR
SORAYA E. G. S. DZIUBATE
Presidente

Testemunhas:

Nome: IRENE IURKIW LABIAK
CPF:

Nome: MAICON FERNANDO SACOMAN
CPF: